A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi instituída pelo Decreto n.º 22.035, de 29 de outubro de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu uso, obrigatório para comprovar a relação de emprego que V. mantém com a empresa, é também indispensável para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos perante a Justica do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social — para V. como para seus dependentes.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale, também, como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

0008



70039



& Kelsay Magall

8 QUALIFICAÇÃO CIVIL
Nome KELSEY MAGALHAES
melo
Loc. Nasc. CHT 120 Est. 57: Data 23, 05, 68,
Filiaçã Dogduin H. De pelol
mallene M. Melo
Est. Civil 5017. Doc. N. 62. 986
Fls. 09 Liv A - 76 Reg. Civil 5
Outro doc
Situação Militar: Doc
N.º Est. Est.
Naturalizado Dec. N.º Em
ESTRANGEIROS
Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N.º Exp. em
Estado
Obs.
Data Emissão 3 3 66 00 5
- Jan
Assinatura do Funcionario

	Com relação n	civil e data		
Nome		 		
		 •	••••••	****
Doc		 		
Nome		 		
Doc		 		
		 		••••
Nome		 		
Doc		 		****
Doc		 		
	1			
Doc		 		
	to			••••
Doc		 		
200				
